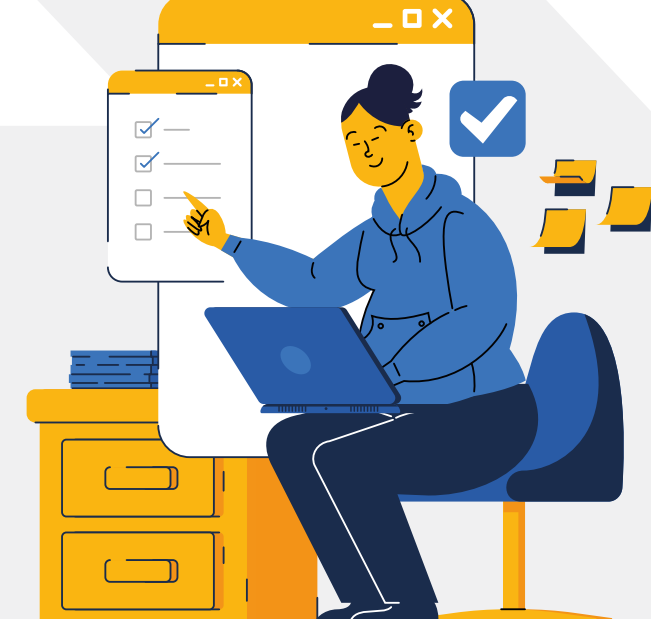


# REGULAMENTO SOBRE A ATUAÇÃO DO ENCARREGADO

No dia 07/11/2023 foi publicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a minuta da Resolução do Regulamento sobre a atuação do Encarregado, que está aberta para consulta pública.

O objetivo da consulta pública é subsidiar a ANPD para a elaboração do regulamento a respeito do papel do Encarregado.

Encerramento: 07/12



## QUEM É O ENCARREGADO E QUAIS AS SUAS FUNÇÕES?

O Encarregado é a pessoa responsável por atuar como um canal de comunicação entre:



DE FORMA COMPLEMENTAR, O ENCARREGADO TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL POR ORIENTAR A ENTIDADE NAS SEGUINTE ATIVIDADES:

- ✓ Comunicar incidentes
- ✓ Registrar operações de tratamento de dados pessoais
- ✓ Elaborar Relatórios de Impactos à Proteção de Dados Pessoais e identificar riscos associados ao tratamento de dados
- ✓ Definir medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais
- ✓ Auxiliar nas transferências internacionais
- ✓ Implementar regras e boas práticas de privacidade e proteção de dados no programa de governança

## CARACTERÍSTICAS DO ENCARREGADO



ALÉM DISSO, O ENCARREGADO:

- ✓ Deve ser capaz de se comunicar de forma clara e precisa, em língua portuguesa
- ✓ Não precisará realizar inscrição em qualquer órgão ou entidade, deter certificações ou ter formação profissional específica
- ✓ Pode acumular funções ou exercer atividades para mais de um agente de tratamento, desde que não impossibilite o exercício das suas atribuições ou caracterize conflito de interesse

### QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DO ENCARREGADO

O agente de tratamento poderá estabelecer as qualificações profissionais para o desempenho das atribuições do encarregado, observando:

- ★ Qualidades profissionais
- ✓ Conhecimentos relativos à privacidade e proteção de dados
- 🎓 Conhecimentos para cumprir com as atribuições estabelecidas no Regulamento

## INDICAÇÃO DO ENCARREGADO



! A indicação **deve** ser publicada em veículo de comunicação oficial

+1 **PODERÁ SER INDICADO MAIS DE UM ENCARREGADO, DESDE QUE:**

- ✓ Inexistam conflitos de interesses
- ✓ Seja possível o pleno atendimento das funções atribuídas

## DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO ENCARREGADO

O agente de tratamento deverá disponibilizar em seu site as seguintes informações do encarregado:

**Identidade do encarregado:** nome completo, se for pessoa natural, ou nome empresarial ou título do estabelecimento, se pessoa jurídica

**Informações de contato:** meio de comunicação que possibilite o exercício de direitos do titular e o contato pela ANPD

! Essas informações devem estar dispostas de forma clara, precisa e em local de destaque e fácil acesso.

## CONFLITO DE INTERESSES

O Regulamento define conflito de interesses como:

Confronto de interesses do agente de tratamento com os do encarregado no exercício de sua função, que possa influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atribuições do encarregado.

O encarregado poderá acumular funções e exercer as suas atividades para mais de um agente de tratamento, desde que seja possível o pleno atendimento de suas atribuições relacionadas a cada atividade e inexistam conflitos de interesses.